



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 27/2022

Ementa: Projeto de Lei nº 34/2022 – Fixa os vencimentos iniciais para os cargos que especifica em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Segue para aprovação o Projeto de Lei nº 34/2022, que Fixa os vencimentos iniciais para os cargos que especifica em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Como já mencionado os novos valores decorrem da fixação por emenda constitucional de piso para os profissionais mencionados, fixados inicialmente em dois salários mínimos e decorrem de repasses de responsabilidade da união já retroativamente alcançados desde a competência maio, pois durante o mês de julho houveram repasses complementares das competências maio e junho de 2022, o que oportuniza o pagamento das diferenças desde este período.

Assim, para a competência agosto os valores já serão ajustados com base no novo piso e serão pagos as diferenças de maio, junho e julho para todos os profissionais ocupantes dos cargos mencionados.

Contamos com o apoio e préstimos dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto ainda em tempo hábil de implantação da folha no mês de agosto.

Atenciosamente,

São João-PR, 02 de agosto de 2022.



CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Fixa os vencimentos iniciais para os cargos que especifica em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL

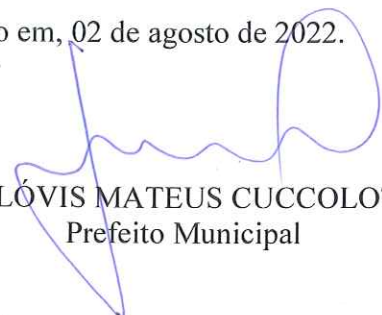
Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos iniciais dos cargos de Agente de Endemia, Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo das diferenças salariais a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 02 de agosto de 2022.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal